

MEDIDA PROVISÓRIA N° 915/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao dispositivo a seguinte redação:

“Art 3º A Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 7º

§7º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão das ocupações ocorridas até 31 de dezembro de 2014, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel, serão anotados no cadastro de bens dominiais da união para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos responsáveis, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmico.(NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a data ao final do exercício fiscal do ano referido.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Federal

DEM / TO

CD/20937.84923-28